CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2017

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **FABULAR METALURGICA LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.339.402/0001-76, com sede na Rua Dirson José Martini nº 385, Bairro Setor Industrial, na Cidade de Sinop/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **AUDREI MORAES**, portador do RG nº 3878349 SSP/SC e CPF nº. 027.487.129-78, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 053/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 039/2017.**

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2017, EDITAL Nº. 053/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Lote, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 42.300,00 (Quarenta e dois mil e trezentos reais).**

5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias após a prestação do serviço, mediante verificação do Fiscal de Contrato e emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:
Banco do Brasil Ag. Nº 4270-6 Conta corrente nº 32982-7 em nome de **FABULAR METALURGICA LTDA - ME**.

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5 -Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

LOTE 01 – ILUMINAÇÃO PARA O BAILE DE MISS MATUPÁ NO SALÃO DA IGREJA SÃO CRISTOVÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	60 REFLETORES DE LED PARA PONTOS DE LUZES DA DECORAÇÃO	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
2	1	UN	1 ESTRUTURA EM METAL PERSONALIZADO PARA ILUMINAÇÃO NA PASSARELA (TAMANHO 12X5)	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

3	1	UN	26 REFLETORES DE LED 3W PARA ILUMINAÇÃO DA PASSARELA	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
4	1	UN	08 REFLETORES PAR 36; 01 CANHÃO SEGUIDOR PARA PRODUÇÃO DE EFEITOS NA ENTRADA DAS CANDIDATAS	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
5	1	UN	06 GUEBES PARA EFEITOS; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 750W; 08 CANHÕES DE PAPEL PICADO PARA EFEITO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
6	1	UN	ILUMINAÇÃO A LASER CONTENDO: 02 MOVING SCAN, 05 LASERES, 01 NEO FLESH, 08 STROBOSCOPIAS, 04 MESAS DIGITAIS PARA ILUMINAÇÃO E EFEITOS ESPECIAIS	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL >>>>>					**R$ 9.800,00**

LOTE 03 – DECORAÇÃO PARA O BAILE DE MISS MATUPÁ NO SALÃO DA IGREJA SÃO CRISTOVÃO, PARA MISSA NA IGREJA SÃO CRISTOVÃO, PARA O CULTO NA IGREJA EVANGELICA E DA CONCHA ACÚSTICA NO LAGO III

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	DECORAÇÃO DE HALL DE ENTRADA EM FORMATO DE TÚNEL COM FORRO NAS PAREDES E NO TETO, COM 03 LUSTRES GRANDES; 03 COLUNAS DE ARRANJOS DE FLORES GRANDES; PAINÉIS PARA EXPOSIÇÃO DE BANNERS DAS CANDIDATAS; TABLADO COM REVESTIMENTO EM CARPET.	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
2	1	UN	DECORAÇÃO DE HALL DE RECEPÇÃO COM FORROS DAS PAREDES, DO TETO, COM LUSTRE CENTRAL, MOBÍLIA, ARRANJOS DE FLORES; PAINEL PARA BANNERS.	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
3	160	UN	LOCAÇÃO DE TOALHAS DE MESA CORES A COMBINAR	R$ 8,00	R$ 1.280,00
4	640	UN	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE FERRO	R$ 6,00	R$ 3.840,00
5	1	UN	FECHAMENTO DE TODAS AS PAREDES LATERAIS, FUNDO DO SALÃO E TETO COM TECIDOS COM CORES A COMBINAR E 06 LUSTRES	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

6	1	UN	DECORAÇÃO DA PASSARELA COM ELABORAÇÃO DE SAÍDA DAS CANDIDATAS COM FORRO EM TECIDO NAS LATERAIS E CARPET NA PARTE SUPERIOR	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
7	1	UN	DECORAÇÃO DE MESAS DE JURADOS COM TOALHAS, FLORES E 05 CADEIRAS	R$ 580,00	R$ 580,00
8	1	UN	DECORAÇÃO DE MESA COM TOALHAS E FLORES, COM 02 CADEIRAS PARA CONTAGEM DE PONTOS.	R$ 380,00	R$ 380,00
9	1	UN	DECORAÇÃO DO CAMARIM, COM CORTINAS, TAPETES E PUFES.	R$ 380,00	R$ 380,00
10	14	UN	ENTREGA DE BUQUE DE ROSAS PARA AS CANDIDATAS, COM NO MÍNIMO 15 ROSAS.	R$ 160,00	R$ 2.240,00
11	160	UN	ARRANJO DE MESAS COM VASINHOS E FLORES	R$ 15,00	R$ 2.400,00
12	1	UN	DECORAÇÃO DE IGREJA PARA MISSA COM 06 ARRANJOS DE FLORES	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
13	1	UN	DECORAÇÃO EM TECIDOS PARA A CONCHA ACÚSTICA	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
14	1	UN	DECORAÇÃO COM FLORES PARA IGREJA EVANGELICA, CONTENDO 06 ARRANJOS DE FLORES	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
				VALOR TOTAL >>>>>	**R$ 32.500,00**

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

- **Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos Festivais Carnal, Reveilon, Noite Gospel, Festival da Musica, Show de Talentos, Festividades) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R$ 42.300,00**

9 – PRAZOS

9.1 - Os serviços constantes no ANEXO I deste Edital serão prestados durantes as festividades do aniversário de Matupá que ocorrera nos dias **01/07, 02/07, 03/07 e 04/07/2017** e posteriormente será emitida as Notas Fiscais para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

9.1.1 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

9.2 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme solicitações das Secretarias, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93;

9.3 - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Prestar os serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos serviços de sua responsabilidade;

10.3 - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.5 - Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, imediatamente a partir da comunicação formal pela Prefeitura Municipal de Matupá;

10.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.7 - Caso o serviço apresente defeito o mesmo deverá ser substituído imediatamente;

10.8 - Fica estipulado que os serviços serão prestados durantes as festividades do aniversário de Matupá que ocorrera entre os dia 01/07 a 04/07/2017 e caso os contratados não realizem os serviços neste prazo, sofrerá as sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

10.9 - A falta de quaisquer meios necessários para realização dos serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.10 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.11 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.12 - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.13 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.14 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.15 – Entregar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.19 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

10.20 - Será de responsabilidade da contratada a realização de toda a montagem, a desmontagem, a operação, o cabeamento incluído para o perfeito funcionamento do equipamento, inclusive com o fornecimento de mão de obra para tais ações;

10.21 - A segurança dos respectivos materiais será exclusivamente da empresa contratada.

10.22 - A ILUMINAÇÃO SERÁ LOCADA PARA O BAILE DE MISS MATUPÁ QUE SE REALIZARÁ NO DIA 01/07/2017 E INSTALAÇÃO DEVERÁ ESTA PRONTA ATÉ AS 17:00 HORAS DESTE DIA;

10.23 – O controle e ativação dos efeitos de iluminação durante o evento será de responsabilidade da Empresa contratada;

10.24 – O tema para decoração do Baile de Miss Matupá 2017 que se realizará no dia 01/07/2017 será escolhido pela equipe da Secretaria de Cultura e deverá estar pronta até as 17:00 horas deste dia.

10.25 – A decoração da concha acústica deverá estar pronta até as 16:00 horas do dia 02/07/2017.

10.26 - O Material utilizado na decoração deverá ser demonstrado e aprovado pela Secretaria de Cultura assim que o contrato for assinado.
10.27 - Os buques de Flores deverão demonstrados com antecedência de 24 horas e aprovados pela Secretaria de Cultura e Lazer.

10.28 – A Missa em Comemoração ao Aniversário do Município se realizara as 08:00 horas do dia 04/07/2017 na Igreja São Cristóvão e a decoração deverá estar pronta as 06:00 horas deste dia.

10.29 – O Culto em Comemoração ao Aniversário do Município se realizara as 09:00 horas do dia 02/07/2017 na Igreja Casa de Oração Vitoria em Cristo de Matupá e a decoração deverá estar pronta as 07:00 horas deste dia.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto/serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos/serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 – RESCISÃO

14.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
14.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:
14.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
14.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
14.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
14.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
14.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
14.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
14.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

14.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

15-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	**Vânia Cinara Becker**	**3006/2013**

16 – DA PUBLICAÇÃO

16-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

17 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 02 de junho de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

FABULAR METALURGICA LTDA - ME
CNPJ nº. 04.339.402/0001-76
AUDREI MORAES
CPF nº. 027.487.129-78
Contratada

TESTEMUNHAS:

VÂNIA CINARA BECKER
CPF: 486.688.500-91

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15

PROCESSO LICITATORIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **FABULAR METALURGICA LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.339.402/0001-76, com sede na Rua Dirson José Martini nº 385, Bairro Setor Industrial, na Cidade de Sinop/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **AUDREI MORAES**, portador do RG nº 3878349 SSP/SC e CPF nº. 027.487.129-78**,** o início dos serviços solicitado na **Pregão Presencial nº 039/2017,** conforme o abaixo exposto.

OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo do Edital 053/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 039/2017.**

Do Valor: O preço global do produto a ser adquirido e pelos serviços prestados pelo licitante será de **R$ 42.300,00 (Quarenta e dois mil e trezentos reais).**

Do prazo de início e término do serviço:
Conforme estipulado nas cláusulas do contrato.

Da Forma de Pagamento:
Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:
Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos Festivais Carnal, Reveilon, Noite Gospel, Festival da Musica, Show de Talentos, Festividades) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R$ 42.300,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 02 de junho de 2017.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

Recebido em: _____/_____/_____

FABULAR METALURGICA LTDA - ME
CNPJ nº. 04.339.402/0001-76
AUDREI MORAES
CPF nº. 027.487.129-78
Contratada